



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Ademir Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – Marcos Larreia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes –

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemes Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 004/2025 PROCESSO Nº 004/2025

Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal n.º 005/2025, com base no Art. 75, *caput*, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia **27 de janeiro de 2025** às 12h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, Tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO VIA RÁDIO FM DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS REFERENTES AS AÇÕES E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS.**

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail licitacao.rochedo@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 12h.

Rochedo (MS), 22 de janeiro de 2025.

Fernando Augusto de Oliveira Novaes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Rochedo/MS

Republicação por incorreção.

DECRETO N. 007/2025

Rochedo, MS, 21 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre o Calendário Escolar 2025.”

O Prefeito Municipal de Rochedo, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são de competência, e considerando o disposto na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei n. 1.017/01 de 09 de janeiro de 2001 que aprova o Plano Municipal de Educação, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, e demais normas e legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, **RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a organização e aprovação do Calendário Escolar para o exercício do ano de 2025, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 6

Art. 3º O ano escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS terá a duração de 225 dias letivos, o qual compreenderá:

- I - 3 de fevereiro - início do ano escolar;
- II - 3 a 5 de fevereiro – apresentação e lotação dos professores;
- III - 6 de fevereiro - início da designação dos professores convocados;
- IV - 200 (duzentos) dias letivos com a seguinte disposição:
 - a) 7 de fevereiro início do ano letivo;
 - b) 17 de fevereiro início das aulas;
 - c) 12 de dezembro término do ano letivo.
- V - 17 a 31 de julho - recesso escolar;
- VI - 15 a 18 de dezembro - exame final;
- VII - 19 de dezembro - Conselho de Classe Final;
- VIII - 22 de dezembro - término do ano escolar.

Art. 4º O ano letivo 2025, nas unidades escolares, terá a duração de 200 (duzentos) dias, dos quais 10% (dez por cento) serão operacionalizadas por Atividade Pedagógica Complementar (APC), sendo:

- I - 2 (dois) dias destinados aos Diálogos e Planejamento Educacional (DPE);
- II - 10 (dez) dias para a Jornada Formativa (JF), sendo 4 (quatro) dias no 1º (primeiro) bimestre e 2 (dois) dias nos demais bimestres serão distribuídos no início dos bimestres letivos.
- III - 4 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC), sendo 1 (um) dia por bimestre;
- IV - 4 (quatro) dias de emenda de feriado.

Parágrafo único. A Jornada Formativa prevista no inciso II ocorrerá por meio de Jornada Formativa (JF) ocorrerá durante o ano letivo bimestralmente.

Art. 5º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e efetiva presença do professor.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de APC, e os destinados à Família & Escola serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente, com exceção do dia letivo operacionalizado por meio de APC.

§ 3º Nos dias operacionalizados, por meio de APC e da Família e Escola, o docente deverá tracejar, no Diário de Classe on-line, o campo destinado à frequência.

Art. 6º Os 12 (doze) dias destinados à Jornada Formativa (JF) serão distribuídos no início dos bimestres letivos, englobando ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares.

§ 1º A apresentação e estudo do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico (PPP) para a comunidade escolar deverão ocorrer na Jornada Formativa do mês de fevereiro nas unidades escolares.

Art. 7º O Conselho de Classe deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O disposto no caput deve ser precedido de um pré-conselho, realizado na hora-atividade do professor, na semana que antecede o Conselho de Classe, com o acompanhamento da Coordenação Pedagógica com o intuito de identificar os estudantes que serão encaminhados para recuperação.

§ 2º Quando for o caso, o Conselho de Classe poderá ser organizado por turmas dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, ou por turmas individuais, desde que realizadas em apenas um dia.

Art. 8º Serão destinados à Família e Escola 05 (cinco) dias letivos, sendo 4 dias de livre escolha da unidade escolar e 1 (um) dia em outubro, obrigatoriamente destinado à culminância das atividades desenvolvidas durante a Mostra Cultural, em conformidade com a Lei n. 14.988, de 25 de setembro de 2024.

§ 1º A unidade escolar poderá optar por realizar a Família e Escola de segunda-feira a sábado.

§ 2º Para realizar a Família e Escola em sábado letivo, a unidade escolar deverá substituir a APC da emenda de feriado por dia não letivo (NL), alterando o número de dias letivos do mês em questão, com o objetivo de não ultrapassar os 200 (duzentos) dias letivos.

§ 3º Para efetivação do disposto no §2º desse artigo, o sábado letivo deverá contar com a presença de professores e alunos.

§ 4º O disposto no caput será operacionalizado com frequência exigível, dos professores e alunos, com registros em Diário de Classe on-line da denominação da atividade a ser desenvolvida.

§ 5º As unidades escolares poderão dispor desses dias letivos para realizar:

- I - Reunião de Pais;
- II - Festividades (Festa Junina/Julina, Festa da Primavera e/ou outra data comemorativa).

§ 6º Os dias destinados à Família e Escola não poderão recair sobre os dias que antecederem ou sucederem aos destinados à Jornada Formativa, às Emendas de Feriados e ao Conselho de Classe.

Art. 9º Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente.

- I - 1º Bimestre: 7/2/2025 a 30/4/2025 - 54 dias;
- II - 2º Bimestre: 2/5/2025 a 16/7/2025 - 53 dias;
- III - 3º Bimestre: 1º/8/2025 a 30/9/2025 - 42 dias;
- IV - 4º Bimestre: 1º/10/2025 a 12/12/2025 - 51 dias.

§ 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS deverão seguir o cronograma de abertura e fechamento de digitação de notas e frequência, observando o Calendário Escolar.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 10. A Atividade Pedagógica Complementar consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, previamente planejada e elaborada pelo docente, para ser ofertada ao estudante para realização fora do ambiente escolar.

Art. 11. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em legislação.

Art. 12. O registro da APC no diário de classe online deverá seguir as seguintes orientações:

I - nos dias em que a APC for proposta, o professor deverá registrar com um tracejado no campo de frequência apenas os estudantes que comprovarem a realização obrigatória da APC;

II - caso o estudante não apresente a APC, o professor deverá registrar a ausência no diário de classe online;

III - a apresentação da APC será avaliada pelo professor e comporá o rendimento escolar do estudante, integrando sua nota;

IV - para assegurar a uniformidade, o valor atribuído à APC deve ser definido coletivamente em reunião lavrada em ata com professores e padronizado na unidade escolar para todos os componentes/unidades curriculares, conforme a etapa de ensino cursada pelo estudante, na qual precisará constar as assinaturas da Direção Escolar, da Coordenação Pedagógica da SEMED, a Coordenação pedagógica das unidades escolares e do Corpo Docente.

Art. 13. O uso da APC, além das situações previstas no art. 3º, poderá ser autorizada em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º É vedada a aplicação de APC pela unidade escolar, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º desse artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 14. Para os dias destinados à Jornada Formativa, no início do 1º semestre, as APCs deverão ser ofertadas aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Art. 15. A APC obedecerá a um Plano de Ação elaborado pelo docente e pelo Coordenador Pedagógico, e dele deverá constar:

I - data da execução;

II - competências e habilidades e/ou conteúdos das atividades a serem trabalhadas;

III - atividades a serem trabalhadas;

IV - estratégias que visem o controle da devolução das referidas atividades;

V - avaliação e replanejamento.

Art. 16. Para a oferta da APC, nas situações previstas no art. 11, devem ser respeitadas as seguintes orientações:

I - o docente deverá planejar as aulas conforme o período estabelecido para a utilização dessa estratégia pedagógica;

II - as aulas planejadas deverão estar em consonância com os documentos curriculares emanados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - obedecer ao horário e dia da semana preestabelecida pela unidade escolar, previstos na organização curricular;

IV - o planejamento das aulas deverá ser aprovado pela Coordenação Pedagógica.

Art. 17. A elaboração, a aplicação e a correção da APC serão atribuições do docente, conforme o dia da semana em que ocorrer.

Art. 18. Nos dias destinados à APC, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das atividades ofertadas, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico, para conhecimento e arquivamento.

Art. 19. Os procedimentos adotados para a aplicação da APC deverão ser comunicados ao estudante, se maior de idade, pai/mãe ou responsável, se menor de idade, evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

Art. 20. Não será permitida reposição com APC.

Art. 21. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da APC deverão ser criteriosamente acompanhados pela Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA FORMATIVO

Art. 22. As Jornadas Formativas previstas no calendário escolar deverão ocorrer com observância das orientações e propostas por um técnico da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), tendo como pauta: Revisão de Projeto Político Pedagógico da Escola, estudo do Regimento Escolar, elaboração de Projetos de Leitura e Letramento, Palestra sobre Planejamentos, Educação Especial, Programa MS Alfabetiza, Programa Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (RENALFA) e outros de interesse da comunidade escolar que serão de responsabilidade da Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares.

Art. 23. As formações deverão ocorrer nos dias previstos no calendário escolar com a presença de todos os docentes / ou servidores.

Parágrafo Único – Na ausência do docente nos dias de Formações previstas no Calendário Escolar, a direção escolar deverá adotar medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor, pois são dias letivos.

CAPÍTULO IV

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 6

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Para o cumprimento deste decreto, a unidade escolar deverá prever data no Calendário escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a avaliação Institucional Interna (AII).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da unidade escolar, sem prejuízo à carga horária do estudante.

Art. 25. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo deste decreto ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, mediante leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 26. Os docentes da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS deverão cumprir semanalmente: 02 (dois) **PLs** junto à Coordenação Pedagógica para orientações e 04 (quatro) na escola.

Art. 27. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema de Gestão de Dados Escolares (BDS) nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º Os professores da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar aprovado para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line, à exceção da frequência, que é diária.

Art. 28. Nos dias letivos referentes às emendas/não letivo, a unidade escolar deverá permanecer fechada ao público.

§ 1º É imprescindível que a comunidade escolar seja previamente informada sobre o fechamento.

§ 2º A comunicação antecipada pode ser realizada por meio de avisos impressos, e-mails, mensagens digitais ou outros canais eficazes de comunicação utilizados pela unidade escolar.

Art. 29. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS.

Art. 30. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 31. As unidades escolares poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos, devidamente autorizados pelo setor competente da SEMED.

Art. 32. O ano letivo será encerrado depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 33. A Direção Escolar deverá registrar falta e informar, ao setor responsável, para as providências cabíveis quando da ausência do docente nos dias letivos previstos em Calendário Escolar aprovado.

Art. 34. O presente Decreto passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS.

Art. 35. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação de Rochedo/MS.

Art. 37. Fica revogado o Decreto n. 015//2024 de 2 de fevereiro de 2024, a contar de 31 de janeiro de 2025.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município de Rochedo/MS.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

		Prefeitura Municipal de Rochedo Secretaria Municipal de Educação Rua Mato Grosso, 342 - Centro - CEP: 79450-000 Fone: (67) 3289-1612 - Email: semedrochedo@gmail.com																															
CALENÁRIO ESCOLAR - 2025																																	
MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	LETIVO	
JANEIRO	F	MI	MI	S	D	MI	MI	MI	MI	MI	S	D	MI	MI	MI	MI	MI	MI	S	D	MI	MI	MI	MI	MI	S	D	MI	MI	MI	MI	MI	
FEVEREIRO	S	D	IAE	LPE	LPE	LPC	DPE	IAL	S	D	DPE	L JF	L JF	L JF	L JF	S	D	*A	L	L	L	L	S L F&E	D	L	L	L	L	L				17
MARÇO	S	D	NL	NL	NL	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	
ABRIL	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	NL EM	F	S	D	F	L	L	L	L	L	S	D	*A	L	CC	TB	
MAI	F	L	S	D	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	
JUNHO	D	L	L	L	L	L	L	L	FJ	D	L	L	L	L	S	D	L	L	L	NL PF	NL EM	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L		
JULHO	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE
AGOSTO	IB	JF	S	D	L	L	FM	L	L	L	F&E	D	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	FOL	S	D	L	L	L	L	S	D	
SETEMBRO	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L
OUTUBRO	IB	JF	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	NL EM	NL ASFP	F	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	
NOVEMBRO	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	F	D	L	L	L	L	F	L	TAL	S	D	L	L	L	L	L	S	D	
DEZEMBRO	L	L	L	L	L	L	D	L	L	L	L	TB	TAL	S	D	EF	EF	EF	EF	CCF	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	
TOTAL DE DIAS LETIVOS																															200		

LEGENDA			
*A	Entrega de APC	NL	Não Letivo
AI	Avaliação Institucional Interna	F&E	Família & Escola
AFSP	Anteposição Feriado Dia do Funcionário Público	FJ	Festa Junina
CC	Conselho de Classe	FM	Feriado Municipal
CCF	Conselho de Classe Final	IAE	Início do Ano Escolar
DDI	Dia Dda Inclusão	IAL	Início do Ano Letivo
DP	Diálogos e Planejamentos	IB	Início de Bimestre
EF	Exame Final	JF	Jornada Formativa
EM	Emenda de Feriado	LMB	Lançamento de média bimestral
F	Feriatos	LPC	Lotação de Professor contratado
		LPC	Lotação de Professor Efetivo
		DEI	DIA D- Educação Inclusiva
		NL	Não letivo
		RE	Recesso Escolar
		RP	Reunião de Pais
		TAE	Término do Ano Escolar
		TAL	Término do Ano Letivo
		TALII	Término da Avaliação Institucional Interna
		TB	Término do bimestre

Total de dias letivos	200
Total de dias destinados aos exames finais	4
Dia destinado ao Conselho de Classe Final	1
Total de dias do Ano Escolar	225
Início do Ano Escolar	03/02/2025
Início do Ano Letivo	07/02/2025
Início das aulas com estudante	17/02/2025
Término do Ano Letivo	12/12/2025
Término do Ano Escolar	22/12/2025

BIMESTRES	PERÍODO	TOTAL DE DIAS
PRIMEIRO	7/2/2025 a 30/4/2025	54
SEGUNDO	2/5/2025 a 16/07/2025	53
TERCEIRO	1/8/2025 a 30/9/2025	42
QUARTO	1/10/2024 a 12/12/2024	51
Total de dias letivos		200

DATAS	ATIVIDADES
11, 12, 13, 14/02	Jornada Formativa com APC
28/03	Emenda de feriado com APC
29/04	Conselho de Classe com APC
05 e 06/05	Jornada Formativa com APC
07/06	Festa Junina Letivo Atividade Extraclasse
16/07	Conselho de Classe com APC
01 e 04/08	Jornada Formativa com APC
19/09	Dia D da Educação Inclusiva – Letivo – Atividade Extraclasse
30/09	Conselho de Classe com APC
01 e 02/10	Jornada Formativa com APC
10/12	Conselho de Classe